PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL Nº 2893/2022

"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo no Município de Abaeté-MG nos Termos do Art. 37, inciso X da CF/88 e Dá Outras Providências".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Abaeté/MG com vigência a partir de primeiro de abril de 2022.

§ 1º- Fica estabelecido em **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2021, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento anual em execução do Município de Abaeté/MG.

Art. 3º- Fica dispensada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 25 de março de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal